



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público



PROVIMENTO Nº 25/2011

Reformula o PROVIMENTO Nº 036/2000 que dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROCAP, disciplina a atuação de seus membros e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no múnus que lhe é conferido pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas na Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a atuação da PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PROCAP), dotando-a de instrumental normativo compatível com a vocação constitucional de combater a corrupção, o desvio e a apropriação de recursos públicos.

CONSIDERANDO que no desempenho desses misteres deve o Ministério Público eleger instrumentos procedimentais que propiciem maior efetividade na elucidação das hipóteses de intervenção do *Parquet*.

CONSIDERANDO que, em regra, os delitos praticados por organizações criminosas em detrimento da administração pública não estão restritos a determinado órgão ou município, existindo ramificações que desafiam investigações amplas e criteriosas.

CONSIDERANDO o nível de organização das quadrilhas especializadas na prática de corrupção, a complexidade dos fatos a serem investigados, a necessidade de utilização de meios modernos de investigação, a interação e o intercâmbio de informações entre vários órgãos também responsáveis pelo combate sistemático à corrupção no país.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

82



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público



CONSIDERANDO a viabilidade de delegação das competências do Procurador-Geral de Justiça a outros órgãos de execução, nos termos do artigo 5º, inciso VIII da Lei nº 12.482/95.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dotar a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de meios e instrumentos ágeis para o enfrentamento do crime organizado atuante nos mais variados segmentos da administração pública.

RESOLVE editar o seguinte provimento.

Art. 1º A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é órgão de execução delegada das atividades de prevenção e repressão dos crimes contra a Administração Pública, originariamente conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:

I – Defender e fiscalizar os interesses da Administração e do Patrimônio Público do Estado e dos Municípios;

II – Combater os delitos praticados contra a administração pública, propondo as medidas adequadas para prevenir e reprimir tais delitos, compelindo os agentes ou servidores públicos a ressarcir os danos causados ao erário público;

III – Exercer as atribuições do Procurador Geral de Justiça, como órgão de execução, nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça, relacionados aos crimes praticados por agentes públicos estaduais e municipais, que gozem de foro privilegiado por prerrogativa de função;

IV – Requisitar a abertura de inquéritos policiais e judiciais e acompanhar sua tramitação;

V – Instaurar procedimentos investigatórios e instruí-los, podendo:

- a) Deprecar ou efetuar diretamente diligências investigatórias e instrutórias, inclusive em outras comarcas do Estado do Ceará, com conhecimento do Promotor natural, sempre que o procedimento esteja tramitando na Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública e se tratar de organização criminosa com atuação em vários municípios;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público



- b) Praticar atos que demandem atuação judicial em outras comarcas do Estado do Ceará, observados os critérios de competência e atribuição, atuando de forma conjunta com o Promotor natural.
- c) Realizar diligências investigatórias e intercâmbio de informações com outros órgãos afins, preservado o sigilo, quando for o caso;

VI – Propor a ação penal e acompanhar sua instrução desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os Tribunais competentes.

Art. 2º - A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será coordenada por Procurador de Justiça e assessorada por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, nomeados pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 3º - Compete ainda, à PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – Estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos que atuam nas áreas governamentais ou não no combate à corrupção;

II – Remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará.

III – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou instituições privadas que atuam nas áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados, necessários ao desempenho das funções ministeriais relativas aos exames e instruções dos procedimentos administrativos.

IV – Exercer outras funções compatíveis com as atribuições do Ministério Público, inclusive o exercício de qualquer atividade própria de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos, desde que com designação.

V – Remeter, anualmente, ao Procurador Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria e Justiça dos Crimes contra a Administração Pública.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

m



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público



Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o provimento nº 036, de 12 e dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, em Fortaleza, Ceará, aos 05 de abril de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça**